



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/2006

Prefeitura Municipal de Taquari
Edital de Pregão nº 001/2023
Tipo de julgamento: menor valor global

Edital de pregão para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e saúde ocupacional, para atendimento às demandas da Secretaria de Administração e Recursos Humanos do município de Taquari/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9h, do dia 31 de janeiro do ano de 2023**, na sala de reuniões da Comissão de licitações localizada na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 624/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e saúde ocupacional, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, do município de Taquari/RS, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 2.057, publicado em 09 de março de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº147/2014.

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e saúde ocupacional, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, do município de Taquari/RS, nos termos especificados no presente edital, incluindo:

I.1.1. Levantar os riscos ambientais nos termos do Anexo IV do RBPS, Decreto 3048 de 05/06/99 e elaborar o LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) por cargo, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de 21/01/2015, para fins de Lançamento na GFIP, identificando a exposição ou não do trabalhador a agentes nocivos, bem como para o preenchimento do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) pela municipalidade. No caso de RPPS para atender a Súmula Vinculante nº 33 de 24/04/2014 bem como a Instrução Normativa INSS/SPPS nº 1 de 22/07/2010;

I.1.2. Elaborar e enviar ao eSocial os arquivos relativos aos eventos de SST (Segurança e Saúde no Trabalho): S-2210 – Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho;

I.1.3. Emitir Laudo Técnico com análise da existência de insalubridade e/ou periculosidade por



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

cargo/função, nos termos da Legislação Municipal ou Portaria 3214/78 do MTb;

I.1.4. Realizar o preenchimento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário para os casos em que a municipalidade deva manter tal documento, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de 21/01/2015;

I.1.5. Realizar levantamento de riscos ambientais nos termos da Portaria 3214/78 do MTb, NR-01, com a elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) ali previsto;

I.1.6. Elaborar do PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, nos termos da NR-07 da Portaria 3214/78 do MTb, por Médico do Trabalho;

I.1.7. Realizar exames médicos de acordo com a necessidade: de admissão periódicos; de retorno ao trabalho; de mudança de função; e de demissão. Estes exames compreendem exames clínicos e exames complementares de acordo com o PCMSO, com emissão do respectivo ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, quando for o caso;

I.1.8. Realizar a avaliação, com emissão de relatório específico, das condições clínicas de servidores para realização de determinadas atividades de risco, bem como daqueles servidores que possam ter nexos causal de doenças ocupacionais ou danos em decorrência de atividades desenvolvidas ou ainda exposição a algum agente durante as atividades para o Município que possa prejudicar a sua saúde e para fins de aposentadoria especial quando encaminhados pela Administração;

I.1.9. Realizar Juntas Médicas para avaliação dos servidores, auxiliando na reabilitação dos mesmos, sugerindo atividades que possam ser desempenhadas por estes e indicando se os mesmos são passíveis de readaptação ou restrição de atividades da função no cargo. A junta será composta por três médicos, sendo pelo menos um Médico do Trabalho. Deverá ser emitido relatório pericial específico.

II – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇO:

II.1. Das condições:

II.1.1. Este Edital visa cumprir a Norma Regulamentadora do Trabalho Nº 7 (NR7) do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego, além de buscar a preservação e promoção da saúde dos servidores.

II.1.2. Os serviços serão prestados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, considerando-se o número de aproximadamente 767 (setecentos e sessenta e sete) funcionários;

II.1.3. O Município reserva-se o direito de não utilizar o total dos laudos licitados, sendo que, neste caso, não caberá à Licitante Vencedora direito de reclamar qualquer indenização;

II.1.4. Em até 48h após a assinatura do contrato, originário do presente certame, será realizada uma reunião entre a Administração e a empresa contratada para fins de planejamento da execução contratual;

II.1.5. O objeto desta licitação deverá ser prestado por pessoa jurídica regularmente constituída, que deverá comprovar ter à disposição, como sócio, empregado ou contratado, profissionais aptos a desempenhar as atividades nos termos deste edital;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.1.6. A locomoção dos profissionais até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante vencedor, vedado o cômputo deste horário para fins de inclusão no objeto ora licitado;

II.1.7. O Município reserva-se o direito de pedir substituição do(s) profissional(is) se este(s) não atender(em) satisfatoriamente aos serviços solicitados;

II.1.8. O fornecimento de materiais necessários aos atendimentos será de responsabilidade da Licitante Vencedora;

II.1.9. Quando ocorrer a realização dos EXAMES PERIODICOS a empresa contratada deverá disponibilizar um médico clínico examinador para atender nas DEPENDÊNCIAS da Unidade Básica de Saúde de Taquari, nos turnos e horários definidos pelo município;

II.1.10. Para os exames complementares do periódico deverão ser disponibilizadas guias com a antecedência de 10 (dez) dias à visita do médico para realização da avaliação ocupacional dos funcionários;

II.1.11. A licitante vencedora deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para os laudos, devidamente paga, sempre que solicitado a emissão dos laudos;

II.1.12. No momento da contratação a empresa deverá apresentar ao fiscal anuente do contrato, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado.

II.1.13. O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

II.1.14. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

II.2. Dos prazos de execução:

II.2.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação de serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da ordem de fornecimento dos serviços pela Contratante, observando as demandas estabelecidas pela mesma no planejamento da execução contratual a ser ajustado entre as partes;

II.2.2. A empresa contratada disporá do prazo de até 30 (trinta) dias para a realização dos levantamentos, acrescidos de mais 30 (trinta) dias para a entrega do Laudo Técnico, contado do recebimento da solicitação, a ser emitida pelo fiscal anuente do contrato.

III – DA VIGÊNCIA:

III.1. A contratação ora licitada terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovada de acordo com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

IV.1. Poderão participar da presente licitação:

IV.1.1. Empresas cujo ramo de atividade, em contrato, seja pertinente ao objeto desta licitação;

IV.1.2. Empresas que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste edital;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV.1.3. Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e cumpri-las na sua totalidade.

IV.2. Não será admitida nesta licitação a participação:

IV.2.1. Consórcio ou grupo de empresas.

IV.2.2. Não poderão participar da presente Licitação pessoas físicas e/ou jurídicas, cujos integrantes sejam ou tenham cônjuges ou parentes até o 2º grau, como funcionários do Contratante.

IV.2.3. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

IV.2.4. De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Taquari, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

IV.2.5. De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

IV.2.6. Estrangeiras que não funcionem no País.

IV.3. Como CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO neste certame, a licitante deverá apresentar, **fora dos envelopes** de habilitação e propostas, **no momento do credenciamento**:

IV.3.1. Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que a mesma é beneficiária da Lei Complementar 123/2006 (**modelo do Anexo V**)

IV.3.1.1. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em Lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

IV.3.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO III**);

IV.4. Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item IV.3, seu representante legal poderá fazê-las de próprio punho, no momento do credenciamento, desde que detenha os poderes necessários, devidamente comprovado por meio do contrato social ou procuração.

IV.4.1. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá, obrigatoriamente, encaminhar as declarações exigidas no item IV.3 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

IV.4.2. Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

IV.5. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item IV deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TAQUARI
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE TAQUARI
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

V - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

V.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

V.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

V.1.2. **O representante legal credenciado deverá observar todas as normas de segurança e higiene estabelecidas pelas autoridades competentes e vigentes na data de abertura do certame, no tocante ao uso de máscaras, distanciamento e higienização pessoal.**

V.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

V.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

V.3.1. se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

V.3.1.1. cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

V.3.1.2. documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

V.3.1.3. inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

V.3.1.4. decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

V.3.1.5. registro comercial, se empresa individual.

V.3.2. se representada por procurador, deverá apresentar:

V.3.2.1. instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

V.3.2.2. carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. **(modelo do ANEXO II);**



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Observação 1: Em ambos os casos (V.3.2.1. e V.3.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

V.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

VI - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

VI.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n^{os} 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

VI.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

VI.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

VII – DA PROPOSTA DE PREÇO:

VII.1. A proposta financeira deverá ser apresentada em uma via, datilografada e/ou digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, de acordo com objeto do edital e incluirá:

VII.1.1. **Valor global** para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, com a discriminação dos valores unitários, conforme **Planilha de Quantitativo e Orçamento, ANEXO I**, observando os valores máximos estabelecidos pelo Município.

VII.2. O preço deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado.

VII.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 dias contados a partir da data designada para a abertura da sessão pública do Pregão Presencial.

VII.4. **O critério de julgamento será o de MENOR VALOR GLOBAL.**

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

VIII.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

VIII.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

VIII.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

VIII.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

VIII.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens VIII.3 e VIII.4.

VIII.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 2 min (dois minutos) para apresentar nova proposta.

VIII.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

VIII.7. Os lances deverão ser formulados em **valor global**, distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, **observada a redução mínima entre os lances de 2%.**

VIII.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item “**XVIII.**” deste edital.

VIII.9. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

VIII.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

VIII.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

VIII.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

VIII.13. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

VIII.14. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

VIII.15. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VIII.16. Serão desclassificadas as propostas que:

VIII.16.1. não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

VIII.16.2. forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

VIII.16.3. afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item VII;

VIII.16.4. contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou superfaturados;

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

VIII.17. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

VIII.18. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

VIII.19. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

VIII.20. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

IX - DA HABILITAÇÃO:

IX.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

IX.1.1. Habilitação Jurídica:

IX.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

IX.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IX.1.1.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

IX.1.1.4. Declaração de cumprimento do disposto no art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99 (declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos).

IX.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

IX.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;

IX.1.2.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

IX.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

IX.1.2.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

IX.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

IX.1.3. Qualificação Técnica:

IX.1.3.1. Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços compatíveis com objeto deste Edital.

a) O atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte da Pregoeira, junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem.

IX.1.3.2. Certidão de Registro e regularidade em nome do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

IX.1.3.2. Declaração da empresa licitante de possuir em seu quadro funcional profissionais habilitados à execução dos serviços, indicando o engenheiro que será responsável técnico e comprovando o registro e regularidade do mesmo no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

a) A prova da empresa possuir em seu quadro funcional o responsável técnico exigido no item supra será feita por intermédio da apresentação do contrato social, em se tratando de sócio da Empresa e, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum.

IX.1.4. Qualificação Econômica:

IX.1.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprezada para o recebimento das propostas.

IX.1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

IX.1.5.1. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo, conforme modelo do **ANEXO IV**.

IX.1.5.2. Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (**Modelo ANEXO VI**).



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX.1.5.3. Indicação do responsável, ou responsáveis, que assinarão o Contrato com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato. **(Modelo ANEXO VII).**

IX.1.5.4. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro societário, Servidor Público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. **(Modelo do ANEXO VIII).**

IX.1.5. A Licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

IX.1.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

IX.1.7. O prazo de que trata o item **IX.1.5** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

IX.1.8. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

OBSERVACÕES

1) Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente em cartório ou pela Comissão de Licitações mediante apresentação do original, em horário anterior, previsto para abertura dos envelopes. As negativas disponibilizadas em sistema informatizado de consulta podem ser apresentadas mediante documento impresso, retirado da Internet.

2) Os documentos apresentados devem estar com prazo dentro da validade até a data do julgamento da presente licitação.

3) Com relação ao item “**IX.1.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA**”, fica dispensada a apresentação dos documentos descritos nos itens “**IX.1.1.1.**”, “**IX.1.1.2.**” e “**IX.1.1.3.**”, dentro do ENVELOPE Nº 2, **quando já apresentados no momento do credenciamento.**

4) Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item “**IX.1.1.4.**” e no item **IX.1.5** (OUTROS DOCUMENTOS), seu representante legal poderá fazê-las de próprio punho, no momento da habilitação, desde que detenha os poderes necessários, devidamente comprovado por meio do contrato social ou procuração.

4.1.) Se a licitante não se fizer representar na sessão de julgamento, deverá, obrigatoriamente, encaminhar todas as declarações descritas no item anterior deste edital, dentro do envelope nº 02 - Documentos, sob pena de inabilitação.

X - DA ADJUDICAÇÃO:

X.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço global será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

X.1.1. A soma dos totais (valor unitário multiplicado pela quantidade estimada) de cada item deverá corresponder ao preço global ofertado na fase de lances.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

X.1.2. O valor da redução em relação à proposta inicial deverá ser distribuído, pela licitante vencedora, de forma igualitária entre os itens que compõe o lote, vedando-se o desconto desproporcional, devendo a nova planilha ser apresentada pela mesma no prazo de 24 horas a contar da data em que for declarada vencedora.

X.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

X.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

XI. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

XI.1. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

XI.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

XI.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

XI.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou faze-la subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

XII – DOS PRAZOS:

XII.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, após a homologação do certame, convocará a vencedora para assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

XII.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

XIII - DO PAGAMENTO:

XIII.1. O pagamento será efetuado após a conclusão e entrega dos laudos, de acordo com a prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura e liberação pelo fiscal anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, correndo a despesa nas dotações indicadas na Cláusula XVI.

XIII.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

XIII.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

XIV – DO REAJUSTE:

XIV.1. Os valores pactuados para os serviços ora licitados poderão ser reajustados, após um ano de vigência, tendo como índice máximo a variação do IGPM nos doze meses anteriores ao do último mês de vigência do contrato ou outro índice acordado pelas partes.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

XV.1. As despesas decorrentes do objeto do presente edital correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos;

Proj./Atividade: 2010 – Manut.Serv.Exped.Pessoal Protoc.Asses.;

Recurso: 0001– Livre;

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

XVI – DA FISCALIZAÇÃO

XVI.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Silvana Friedrich da Silva, como fiscal anuente do presente contrato, que será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do mesmo.

XVI.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XVI.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XVI.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XVI.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES:

XVII.1. Constituem obrigações adicionais da CONTRATADA:

XVII.1.1. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;

XVII.1.2. Colocar à disposição pessoal técnico, todo o material e equipamentos necessários a execução dos serviços objeto desta licitação;

XVII.1.3. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos sociais, que são de sua inteira responsabilidade;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XVII.1.4. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

XVII.1.5. Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica estabelecida para este fim;

XVII.1.6. Participar para a Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação.

XVII.1.7. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante.

XVII.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

XVII.2.1. Efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) fornecida pela contratada;

XVII.2.2. Permitir à Contratada pleno acesso às informações, garantindo todas as condições necessárias para a execução do serviço contratado.

XVII.2.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

XVIII - DAS PENALIDADES:

XVIII.1. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de PARTICIPANTE DO PREGÃO**, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

XVIII.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

XVIII.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

XVIII.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

XVIII.2. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

XVIII.2.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

XVIII.2.2. As penalidades serão aplicadas:

XVIII.2.2.1. Quando houver atraso por culpa da contratada;

XVIII.2.2.2. Quando parar injustificadamente os serviços;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XVIII.2.2.3. Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

XVIII.2.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

XVIII.2.3.1. multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

XVIII.2.3.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

XVIII.2.3.3. multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XVIII.2.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

XVIII.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

XVIII.2.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

XVIII.2.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

XVIII.2.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

XVIII.3 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

XVIII.3.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

XVIII.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XIX – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

XIX.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas/habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

XIX.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

XIX.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, serão efetuadas as alterações necessárias e será, oportunamente, designada nova data para a realização do certame.

XIX.1.3. As impugnações deverão ser protocolizadas, junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari,RS, dirigida ao Pregoeiro, observados os prazos legais e deverá vir instruída com cópia do contrato social e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida.

XIX.1.4. Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviado por meio diverso do previsto no **item XIX.1.3**.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XIX.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

XX.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Taquari, Setor de Licitações, sito na Rua Osvaldo Aranha, nº 1.790, ou pelo telefone, (51)3653 – 6200, ramal 6246 ou 6247, no horário de expediente, ou seja, das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, ou e-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

XX.2. A licitante deverá examinar detalhadamente as disposições contidas neste Edital e seu anexo, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

XX.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Licitações.

XX.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

XX.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

XX.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

XX.7. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seu anexo, prevalecerão as disposições do primeiro.

XX.8. O Município poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada.

XX.9. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

XX.10. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

XX.11. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XX.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

XX.13. Fazem parte integrante deste Edital:

XX.13.1. ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO;

XX.13.2. ANEXO II –MODELO DE CREDENCIAMENTO;

XX.13.3. ANEXO III –MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO;

XX.13.4. ANEXO IV -DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

XX.13.5. ANEXO V –DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ;

XX.13.6. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL;

XX.13.7. ANEXO VII –DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO;

XX.13.8. ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA;

XX.13.9. ANEXO IX –MINUTA DO CONTRATO.

Taquari, 13 de janeiro de 2023.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVO E ORÇAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

A empresa, CNPJ n.º, com sede a, n.º, município de, por seu representante legal,, vem apresentar-lhes proposta para prestação dos serviços objeto do edital de Pregão Presencial N.º 001/2023, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. Ref. (R\$)	Valor Total Ref. (R\$)
01	Levantar os riscos ambientais nos termos do Anexo IV do RBPS, Decreto 3048 de 05/06/99 e elaborar o LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) por cargo, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 77 de 21/01/2015, para fins de Lançamento na GFIP, identificando a exposição ou não do trabalhador a agentes nocivos, bem como para o preenchimento do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) pela municipalidade. No caso de RPPS para atender a Súmula Vinculante n.º 33 de 24/04/2014 bem como a Instrução Normativa INSS/SPPS n.º 1 de 22/07/2010 (aproximadamente 767 servidores)	01	4.000,00	4.000,00
02	Elaborar e enviar ao eSocial os arquivos relativos aos eventos de SST (Segurança e Saúde no Trabalho): S-2210 – Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho; (aproximadamente 767 servidores)	12	1.610,70	19.328,40
03	Emitir Laudo Técnico com análise da existência de insalubridade e/ou periculosidade por cargo/função, nos termos da Legislação Municipal ou Portaria 3214/78 do MTb; (aproximadamente 767 servidores)	01	4.400,00	4.400,00
04	Realizar o preenchimento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário para os casos em que a municipalidade deva manter tal documento, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 77 de 21/01/2015;	20	100,00	2.000,00
05	Realizar levantamento de riscos ambientais nos termos da Portaria 3214/78 do MTb, NR-01, com a elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) ali previsto;(aproximadamente 767 servidores)	01	6.000,00	6.000,00
06	Elaborar do PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, nos termos da NR-07 da Portaria 3214/78 do MTb, por Médico do Trabalho.(aproximadamente 767 servidores)	01	3.000,00	3.000,00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

07	Realizar exames médicos de acordo com a necessidade: de admissão periódicos; de retorno ao trabalho; de mudança de função; e de demissão. Estes exames compreendem exames clínicos e exames complementares de acordo com o PCMSO, com emissão do respectivo ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, quando for o caso;(aproximadamente 70 servidores – Estatutarios Celetitas)	70	70,00	4.900,00
08	Realizar a avaliação, com emissão de relatório específico, das condições clínicas de servidores para realização de determinadas atividades de risco, bem como daqueles servidores que possam ter nexo causal de doenças ocupacionais ou danos em decorrência de atividades desenvolvidas ou ainda exposição a algum agente durante as atividades para o Município que possa prejudicar a sua saúde e para fins de aposentadoria especial quando encaminhados pela Administração;	05	700,00	3.500,00
09	Realizar Juntas Médicas para avaliação dos servidores, auxiliando na reabilitação dos mesmos, sugerindo atividades que possam ser desempenhadas por estes e indicando se os mesmos são passíveis de readaptação ou restrição de atividades da função no cargo. A junta será composta por três médicos, sendo pelo menos um Médico do Trabalho. Deverá ser emitido relatório pericial específico;	05	1.600,00	8.000,00
VALOR GLOBAL			R\$ 55.128,40	

Obs.: Os preços ofertados são considerados completos e abrangem todos os custos operacionais, seguros, taxas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

Dados Bancários: Banco:xxx – Ag.xxx – Conta:xxxxxx

Contato: Tel:..... / e-mail:.....

Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo e Condições de Execução: Conforme Edital.

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

Taquari, de de 2023.

NOME COMPLETO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, credencia como seu representante o Sr. _____, RG. N.º _____, CPF n.º _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento do Pregão.

(LOCAL E DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.:

a) O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no **item V** do Edital.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, vem, pela presente, DECLARAR a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo, bem como estar ciente de que deve declará-los quando ocorridos durante o certame.

Declara, ainda, ter conhecimento de que a participação no presente certame implica na inexistência de sanção de declaração de inidoneidade, respondendo por má fé a participação nesta condição.

Por ser verdade, firma a presente sob as penas da Lei.

Taquari, RS, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, DECLARA, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é _____ (**microempresa ou empresa de pequeno porte**), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 001/2023**, realizado pelo MUNICÍPIO DE TAQUARI.

Declara ainda, que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no artigo 3º, § 4º, Incisos I a X, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 (artigo 3º. § 6º, Lei Complementar nº 123/06).

Por ser verdade, firma a presente sob as penas da Lei.

Taquari, RS, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, declara para os devidos fins, ter conhecimento e aceitar as condições estabelecidas no Edital acima referido, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Taquari, RS, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, declara para os devidos fins, que o responsável legal para assinatura do contrato, originário do edital em epígrafe é(nome completo),.....(cargo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do C.P.F. n.º, conforme ciência do mesmo.

Seguem abaixo os dados do responsável:

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL: _____

Telefone: _____

Taquari, RS, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, declara para os devidos fins, não possui em seu quadro societário Servidor Público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO DA EMPRESA



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

N./2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, originário do **PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o n°, estabelecida na Rua, n°, Bairro, Município de, CEP, neste ato representada por, inscrito no registro de pessoas físicas sob o n°....., residente e domiciliado em, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e saúde ocupacional, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, do município de Taquari/RS, nos termos especificados no presente edital, incluindo:

I.1.1. Levantar os riscos ambientais nos termos do Anexo IV do RBPS, Decreto 3048 de 05/06/99 e elaborar o LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) por cargo, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES n° 77 de 21/01/2015, para fins de Lançamento na GFIP, identificando a exposição ou não do trabalhador a agentes nocivos, bem como para o preenchimento do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) pela municipalidade. No caso de RPPS para atender a Súmula Vinculante n° 33 de 24/04/2014 bem como a Instrução Normativa INSS/SPPS n° 1 de 22/07/2010;

I.1.2. Elaborar e enviar ao eSocial os arquivos relativos aos eventos de SST (Segurança e Saúde no Trabalho): S-2210 – Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho;

I.1.3. Emitir Laudo Técnico com análise da existência de insalubridade e/ou periculosidade por cargo/função, nos termos da Legislação Municipal ou Portaria 3214/78 do MTb;

I.1.4. Realizar o preenchimento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário para os casos em que a municipalidade deva manter tal documento, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES n° 77 de 21/01/2015;

I.1.5. Realizar levantamento de riscos ambientais nos termos da Portaria 3214/78 do MTb, NR-01, com a elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) ali previsto;

I.1.6. Elaborar do PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, nos termos da NR-07 da Portaria 3214/78 do MTb, por Médico do Trabalho;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I.1.7. Realizar exames médicos de acordo com a necessidade: de admissão periódicos; de retorno ao trabalho; de mudança de função; e de demissão. Estes exames compreendem exames clínicos e exames complementares de acordo com o PCMSO, com emissão do respectivo ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, quando for o caso;

I.1.8. Realizar a avaliação, com emissão de relatório específico, das condições clínicas de servidores para realização de determinadas atividades de risco, bem como daqueles servidores que possam ter nexos causais de doenças ocupacionais ou danos em decorrência de atividades desenvolvidas ou ainda exposição a algum agente durante as atividades para o Município que possa prejudicar a sua saúde e para fins de aposentadoria especial quando encaminhados pela Administração;

I.1.9. Realizar Juntas Médicas para avaliação dos servidores, auxiliando na reabilitação dos mesmos, sugerindo atividades que possam ser desempenhadas por estes e indicando se os mesmos são passíveis de readaptação ou restrição de atividades da função no cargo. A junta será composta por três médicos, sendo pelo menos um Médico do Trabalho. Deverá ser emitido relatório pericial específico;

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇO:

II.1. Das condições Gerais:

II.1.1. No momento da contratação a empresa deverá apresentar ao fiscal anuente do contrato, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado.

II.1.2. O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

II.1.3. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

II.2. Das condições de Execução dos Serviços:

II.2.1. O presente contrato visa cumprir a Norma Regulamentadora do Trabalho N° 7 (NR7) do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego, além de buscar a preservação e promoção da saúde dos servidores.

II.2.2. Os serviços serão prestados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, considerando-se o número de aproximadamente 767 (setecentos e sessenta e sete) funcionários;

II.2.3. O Município reserva-se o direito de não utilizar o total dos laudos ora contratados, sendo que, neste caso, não caberá à Contratada direito de reclamar qualquer indenização.

II.2.4. Em até 48h após a assinatura do presente instrumento será realizada uma reunião entre a Administração e a empresa contratada para fins de planejamento da execução contratual;

II.2.5. O objeto deste contrato deverá ser prestado por pessoa jurídica regularmente constituída, que deverá ter à disposição, como sócio, empregado ou contratado, profissionais aptos a desempenhar as atividades nos termos deste instrumento.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.1.6. A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade da Contratada, vedado o cômputo deste horário para fins de quaisquer acréscimo de valor ao objeto ora contratado.

II.1.7. O Município reserva-se o direito de pedir substituição do profissional se este não atender satisfatoriamente aos serviços solicitados.

II.1.8. O fornecimento de materiais necessários aos atendimentos será de responsabilidade da Contratada.

II.1.9. Quando ocorrer a realização dos EXAMES PERIODICOS a empresa contratada deverá disponibilizar um médico clínico examinador para atender nas DEPENDÊNCIAS da Unidade Básica de Saúde de Taquari, nos turnos e horários definidos pelo município.

II.1.10. Para os exames complementares do periódico deverão ser disponibilizadas guias com a antecedência de 10 (dez) dias à visita do médico para realização da avaliação ocupacional dos funcionários;

II.1.11. A Contratada deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para os laudos, devidamente paga, sempre que solicitado a emissão dos laudos;

II.3. Dos prazos de execução:

II.3.1. A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da ordem de fornecimento dos serviços pela Contratante, observando as demandas estabelecidas pela mesma no planejamento da execução contratual a ser ajustado entre as partes;

II.2.2. A empresa contratada disporá do prazo de até 30 (trinta) dias para a realização dos levantamentos, acrescidos de mais 30 (trinta) dias para a entrega do Laudo Técnico, contado do recebimento da solicitação, a ser emitida pelo fiscal anuente do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DA VIGÊNCIA:

III.1. A contratação ora licitada terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado de acordo com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DO PAGAMENTO:

IV.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de **RS**(.....), sendo os valores unitários por serviço contratado os discriminados na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Levantar os riscos ambientais nos termos do Anexo IV do RBPS, Decreto 3048 de 05/06/99 e elaborar o LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) por cargo, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de 21/01/2015, para fins de Lançamento na GFIP, identificando a exposição ou não do trabalhador a agentes nocivos, bem como para o preenchimento do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) pela municipalidade. No caso de RPPS para atender a Súmula Vinculante nº 33 de 24/04/2014 bem como a Instrução Normativa INSS/SPPS nº 1 de 22/07/2010	01		



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

	(aproximadamente 767 servidores)			
02	Elaborar e enviar ao eSocial os arquivos relativos aos eventos de SST (Segurança e Saúde no Trabalho): S-2210 – Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho; (aproximadamente 767 servidores)	12		
03	Emitir Laudo Técnico com análise da existência de insalubridade e/ou periculosidade por cargo/função, nos termos da Legislação Municipal ou Portaria 3214/78 do MTb; (aproximadamente 767 servidores)	01		
04	Realizar o preenchimento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário para os casos em que a municipalidade deva manter tal documento, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de 21/01/2015;	20		
05	Realizar levantamento de riscos ambientais nos termos da Portaria 3214/78 do MTb, NR-01, com a elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) ali previsto;(aproximadamente 767 servidores)	01		
06	Elaborar do PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, nos termos da NR-07 da Portaria 3214/78 do MTb, por Médico do Trabalho.(aproximadamente 767 servidores)	01		
07	Realizar exames médicos de acordo com a necessidade: de admissão periódicos; de retorno ao trabalho; de mudança de função; e de demissão. Estes exames compreendem exames clínicos e exames complementares de acordo com o PCMSO, com emissão do respectivo ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, quando for o caso;(aproximadamente 70 servidores – Estatutários Celetitas)	70		
08	Realizar a avaliação, com emissão de relatório específico, das condições clínicas de servidores para realização de determinadas atividades de risco, bem como daqueles servidores que possam ter nexo causal de doenças ocupacionais ou danos em decorrência de atividades desenvolvidas ou ainda exposição a algum agente durante as atividades para o Município que possa prejudicar a sua saúde e para fins de aposentadoria especial quando encaminhados pela Administração;	05		
09	Realizar Juntas Médicas para avaliação dos servidores, auxiliando na reabilitação dos mesmos, sugerindo atividades que possam ser desempenhadas por estes e indicando se os mesmos são passíveis de readaptação ou restrição de atividades da função no cargo. A junta será composta por três médicos, sendo pelo menos um Médico do Trabalho. Deverá ser emitido relatório pericial específico;	05		

IV.2. O pagamento será efetuado após a conclusão e entrega dos laudos, de acordo com a prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura e liberação pelo fiscal anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

IV.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

V.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos;

Proj./Atividade: 2010 – Manut.Serv.Exped.Pessoal Protoc.Asses.;

Recurso: 0001– Livre;

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SEXTA

VI – DAS OBRIGAÇÕES:

VI.1. Constituem obrigações adicionais da CONTRATADA:

VI.1.1. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;

VI.1.2. Colocar à disposição pessoal técnico, todo o material e equipamentos necessários a execução dos serviços objeto desta licitação;

VI.1.3. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos sociais, que são de sua inteira responsabilidade;

VI.1.4. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

VI.1.5. Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica estabelecida para este fim;

VI.1.6. Participar para a Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação.

VI.1.7. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante.

VI.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

VI.2.1. Efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) fornecida pela contratada;

VI.2.2. Permitir à Contratada pleno acesso às informações, garantindo todas as condições necessárias para a execução do serviço contratado.

VI.2.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII – DA FISCALIZAÇÃO



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Silva Friedrich da Silva, como fiscal anuente do presente contrato, que será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do mesmo.

VII.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VII.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VII.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

VII.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de origem.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - DAS PENALIDADES:

VIII.1. DA CONTRATADA:

VIII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

VIII.1.2.1. Quando houver atraso por culpa da contratada;

VIII.1.2.2. Quando parar injustificadamente os serviços;

VIII.1.2.3. Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

VIII.1.3.1. multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

VIII.1.3.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

VIII.1.3.3. multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII. 2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VIII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA NONA

IX - Da rescisão:

V.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA

X - Da retenção do INSS:

X.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. Das disposições gerais:

XI.1. As alterações de quaisquer disposições estabelecidas neste instrumento, reputar-se-ão válidas somente quando tomadas expressamente em instrumento aditivo que aderirá ao presente, dele passando a fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII – DO FORO:

XII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, xx de xxxxx de 2023.

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: